



PROCESSO Nº : 645-9/2022 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO(A) : L.A.M.
CARGO : TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 1.621/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO REGISTRO. RETIFICAÇÃO PARCIAL DO PARECER N. 5.772/2022. PARECER PELO REGISTRO DO ATO ADMINISTRATIVO N. 5.512/2021, BEM COMO PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS INTEGRAIS.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos de análise do ato administrativo que reconheceu o direito à **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, à **Sra. L.A.M.**, inscrita no CPF n.º xxx.947.181-xx, com proventos integrais, sendo servidora efetiva no cargo de Técnico administrativo educacional profissionalizado, classe/nível C-9 e lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá.

2. A Secretaria de Controle Externo manifestou-se favoravelmente ao **registro do Ato Administrativo n. 5.512/2021**.



3. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial, momento em que foi confeccionado o Parecer n. 5.772/2022, pugnando igualmente pelo registro do ato, contudo, sem análise da planilha de proventos.

4. Em seguida, o Conselheiro Relator pontuou o desalinhamento entre a manifestação técnica e a manifestação Ministerial, porquanto a primeira procedeu com a análise de legalidade da planilha de proventos. Em seguida, determinou o retorno dos autos a este órgão ministerial para nova manifestação.

É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Como cediço, o presente processo retornou ao Ministério Público de Contas para análise de legalidade apenas no que toca à planilha de proventos integrais, cuja análise realizada pela equipe técnica resultou na conclusão de que a mesma está de acordo com os critérios legais para concessão do benefício postulado.

6. Apenas a título de recapitulação, no caso em tela, o ato administrativo sob apreciação explicitou os fundamentos legais com base no art. 140-A, §1º, III e §2º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no art. 6º, *caput* da Emenda Constitucional nº 92/2020 c/c o art. 20, incisos I a IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019. Por fim, escorou-se nos termos da Lei Complementar Estadual nº 50 de 1998.

7. No que diz respeito à planilha de proventos, a equipe técnica foi categórica ao afirmar que:



2.3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

Considerando a fundamentação do ato de aposentadoria no art. 20, 2º, inc. I, da EC nº 103/2019, a servidora faz jus à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.



Nesse sentido, a Planilha de Cálculo apresentada no documento digital nº 1271/2022, à fl. 26 e 27, se mostra adequada à regra de aposentadoria, no valor de R\$ 7.542,12.

8. Vejamos o teor do documento acostado pela autarquia Mato Grosso Previdência, para justificar o valor dos proventos integrais:

		55(65) 3363-5300 Av. Dr. Hélio Ribeiro, 487, Edifício Concorde - Térreo CEP 78048-250 - CUIABÁ - MT	
<p>Processo Nº: Segurado: 58622 - LOURDES ARVANI MACEDO CPF: 39594718153 RG: 0517087-7 SSP/MT Data de Nascimento: 15/09/1962 Assunto: APOSENTADORIA DIGITAL Integral <input checked="" type="checkbox"/> Regra: REGRA DE TRANSIÇÃO COM PEDÁGIO - INTEGRAL - ART. 20 EC 103/2019 Proporcional <input type="checkbox"/> Guia Financeira/Planilha de Cálculo Especial <input type="checkbox"/></p>			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Cargo Efetivo	Referência	Fundamentação	
TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30	C-9	LEI COMPLEMENTAR N. 50, DE 01 DE OUTUBRO DE 1998 E SUAS ALTERAÇÕES	
Composição			Valor
SUBSIDIOS			7.542,12
Total:			7.542,12
Emissão: 18/11/2021 09:12:02		Cálculo do tempo até: 18/11/2021	
<p>Elaborado e visto por:</p> <div style="text-align: center;">  Gasparina Justina de Castro Analista Administrativo Matrícula nº 241831 </div>			

9. Em síntese, observa-se que houve o cumprimento das seguintes formalidades, que habilitam o registro do ato concessório:

Requisitos formais objetivos	Preenchimento dos requisitos por parte do beneficiário
Publicação do Ato de Aposentadoria	O Ato Administrativo nº 5.512/2021 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na data de 19/11/2021;



Idade	Conforme os documentos pessoais, a requerente nasceu em 26/04/1962, contando com a idade de 59 anos na data da publicação do ato concessório;
Tempo de contribuição	30 anos, 9 meses e 4 dias;
Efetivo Exercício no serviço público	26 anos, 2 meses e 29 dias;
Tempo na carreira e no cargo (artigo 2º, inciso VII, c/c art. 71 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009)	26 anos, 2 meses e 31 dias;
Proventos informados no APLIC	R\$ 7.542,12 (sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e doze centavos)

10. Do exposto, **conclui-se que a Sra. L.A.M faz jus à Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, posto ter preenchido os requisitos constitucionais pertinentes.

3. CONCLUSÃO

11. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, em **retificação parcial** ao Parecer Ministerial n. 5.772/2022, **manifesta pelo registro do Ato nº 5.512/2021**, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 08 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2011 do TCE/MT.